

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA -CE**

À (O) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FORQUILHA - CE
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-21.07.19.01-PE
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 DE AGOSTO DE 2021; AS 09H:00MIN

CARTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A EMPRESA RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME, ESTABELECIDADA À AVENIDA JESUS MARIA JOSÉ, 2319 A, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 86.741.840/0001-20 POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE À JOÃO ALMIR DA COSTA, NÚMERO 437, NOVA JERUSALÉM, QUIXADÁ-CE, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 93002137682 SSPDS/CE E DO CPF Nº 260.996.403-04, VEM RESPEITOSAMENTE A VOSSA SENHORIA CONFORME LEI Nº 8.666º/93 E DEMAIS ARTIGOS, APRESENTAR:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM FASE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE 50% DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DA UBS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO HOSPITAL INCLUINDO APARELHO DE RAIOS X, LAVANDERIA, GERADOR E PROCESSADORA DE RAIOS X, PARA O ANO DE 2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-21.07.19.01-PE EM FASE DO ITEM: 9.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POR ESTAREM INFRINGINDO A PORTARIA FEDERAL E PORTARIA 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º (PORTARIA INMETRO)

NO QUE DIZ RESPEITO A OMISSÃO CONTIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA -CE ESTÁ PROMOVENDO UMA LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO, COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (ATÉ 20% DO VALOR DA PROPOSTA), EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE.

ACREDITA-SE, PIAMENTE, QUE HOVE UM EQUÍVOCO NO ITEM 9.3.3 " DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" DO REFERIDO EDITAL QUANDO NÃO FORAM SOLICITADOS OS REGISTROS NO INMETRO PARA MANUTENÇÕES EM BALANÇAS, CONFORME E REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA MANUTENÇÕES EM ESFIGMOMANÔMETROS, (TENSÍMETROS) CONFORME PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR ONDE DETERMINA QUE QUALQUER CONSERTO OU

MANUTENÇÃO DE MEDIDA MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA REGISTRADA NO ÓRGÃO METROLÓGICO INMETRO.



ACREDITAMOS QUE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EXISTAM BALANÇAS, APESAR DE NÃO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, JÁ QUE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FLUVIAIS (UBSF) DEVERÃO CUMPRIR, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS: II - QUANTO AOS EQUIPAMENTOS, DEVEM DISPOR, NO MÍNIMO, DE: MACA GINECOLÓGICA; BALANÇA ADULTO; BALANÇA PEDIÁTRICA; GELADEIRA PARA VACINAS; INSTRUMENTOS BÁSICOS PARA O LABORATÓRIO: MACRO E MICROCENTRÍFUGA E MICROSCÓPIO BINOCULAR, CONTADOR DE CÉLULAS, ESPECTROFOTÔMETRO E AGITADOR DE KLINE, AUTOCLAVE E INSTRUMENTAIS; EQUIPAMENTOS DIVERSOS: SONAR, ESFIGMOMANÔMETROS, ESTETOSCÓPIOS, TERMÔMETROS, MEDIDOR DE GLICEMIA CAPILAR, EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO E INSTRUMENTAIS. SENDO ASSIM INDISPENSÁVEL OS REGISTROS PARA CONSERTO OU MANUTENÇÃO DOS MESMOS.

- FUNDAMENTOS:

CONFORME PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015 AS EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR (BALANÇAS E ESFIGMOMANOMETROS), BEM COMO O SEU PESSOAL TÉCNICO, DEVEM ESTAR AUTORIZADAS JUNTO AO INMETRO PARA PODEREM PRESTAR SERVIÇOS. O INMETRO NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA INSPECIONA E FISCALIZA REGULARMENTE EMPRESAS E ÓRGÃOS CONTRATANTES PARA ESSES DETERMINADOS SERVIÇOS, SENDO ASSIM EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO REGULAMENTADAS NO INMETRO PARA ESSE TIPO DE SERVIÇO COMO TAMBÉM ÓRGÃOS CONTRATANTES QUE CONTRATAM EMPRESAS NÃO REGULARIZADAS E AUTORIZADAS ESTÃO SUJEITOS AS PENALIDADES DE POSSÍVEIS MULTAS. SOMENTE AS EMPRESAS CREDENCIADAS PELO INMETRO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ROMPER O SISTEMA DE LACRAÇÃO DE BALANÇAS E AFERIÇÃO DOS ESFIGMOMANÔMETROS. APÓS OS DEVIDOS REPAROS, ELA PROVIDENCIARÁ A RELACRAÇÃO E AS SUBSTITUIÇÕES DOS SELOS POR MEIO DE SELOS PRÓPRIOS, QUE CONTÉM A IDENTIFICAÇÃO DO SEU REGISTRO DE CREDENCIAMENTO. COLOCARÁ TAMBÉM A MARCA OFICIAL INDICANDO QUE O INSTRUMENTO FOI REPARADO, MOMENTO EM QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ SUJEITO A UMA NOVA VERIFICAÇÃO (EVENTUAL) PELO INMETRO

PORÉM, NÃO FOI SOLICITADO NO EDITAL OS REGISTROS DAS EMPRESAS JUNTO AO IPEM / INMETRO, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO INMETRO CE PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM ESFIGMOMANÔMETRO E BALANÇAS. SOMENTE UMA EMPRESA REGISTRADA NO INMETRO PODERÁ SUBSTITUIR O SELO E O LACRES DOS MESMOS. UMA EMPRESA QUE NÃO SEJA AUTORIZADA PELO IPEM -CE NÃO PODERÁ REPARAR, CALIBRAR E SUBSTITUIR PEÇAS, E PRINCIPALMENTE FAZER A SUBSTITUIÇÃO DO SELO E LACRE NOS EQUIPAMENTOS NOVAMENTE, JÁ QUE ESTES SELOS SÃO FORNECIDOS A EMPRESAS REGISTRADAS NO INMETRO-CE.

TENDO EM VISTA QUE O EDITAL NÃO CONTÉM COMO EXIGÊNCIA PARA PARTICIPAR DO CERTAME O REGISTRO NO INMETRO PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM ESFIGMOMANOMETROSE BALANÇAS, DEIXANDO ASSIM DE ATENDER AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, LEMBRAMOS QUE OS EDITAIS DE DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE SOLICITAM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO MESMO SEGMENTO, CONTEM ESSA EXIGÊNCIA BÁSICA E INDISPENSÁVEL.

- DO PEDIDO:



BASEADOS E AMPARADOS NA PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015, SOLICITAMOS A INCLUSÃO NO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-21.07.19.01-PE A EXIGÊNCIA DO REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE NO IPEN/INMETRO PARA MANUTENÇÃO EM BALANÇAS E ESFIGMOMANÔMETROS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

- APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E/ OU REPARO EM **BALANÇAS**: CONFORME PORTARIA FEDERAL DO INMETRO 233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 E PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR ONDE DETERMINA QUE QUALQUER CONSERTO OU MANUTENÇÃO DE MEDIDA MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR BALANÇAS SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA REGISTRADA NO ÓRGÃO METROLÓGICO INMETRO.
- APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA MANUTENÇÕES EM ESFIGMOMANÔMETROS, (TENSIOMETROS) CONFORME PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR ONDE DETERMINA QUE QUALQUER CONSERTO OU MANUTENÇÃO DE MEDIDA MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA REGISTRADA NO ÓRGÃO METROLÓGICO INMETRO.

IMPERIOSO ESCLARECER QUE A ADMINISTRAÇÃO, AO TOMAR O REFERIDO EDITAL DE LICITAÇÃO DESCUMPRIU O PRINCÍPIO DE BASILAR QUE REGE O DIREITO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, EM ESPECIAL O REGIME DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA: O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ASSIM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DEVEM PERMEAR TAIS JULGAMENTOS E FUNDAMENTAM-SE NA PRÓPRIA LEI DAS LICITAÇÕES E, NOS MESMOS PRECEITOS QUE ARRIMAM CONSTITUCIONALMENTE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA FINALIDADE (ARTIGOS. 5º II, LXIX, 37 E 84 CF)

TAIS DOCUMENTOS SÃO ESSENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA SOLIDA, SERIA E COMPROMETIDA COM O SERVIÇO A SER EXECUTADO. SOB PENA PARA SER CONFIGURADO SÉRIOS PREJUÍZOS AO INTERESSE COLETIVO.

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA E COM BASE NA LEGISLAÇÃO CITADA. REQUEREREM-SE A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-21.07.19.01-PE PARA FIM DE REQUERER QUE SEJA FEITA A ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA INCLUINDO COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO OS DOCUMENTOS JÁ CITADOS ACIMA.

SALIENTA-SE QUE TAL EXIGÊNCIA ACIMA MENCIONADO, RELACIONADO AOS REGISTROS NO INMETRO PARA MANUTENÇÃO EM BALANÇAS E ESFIGMOMANÔMETROS SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E QUE ASSEGURA A VIDA HUMANA, UM SERVIÇO MAL EXECUTADO, SEM REGISTROS, SEM A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO POR PARTE DE ÓRGÃOS COMPETENTES LEVA AO USUÁRIO PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS. COMO ATÉ MESMO A MORTE.

• SEGUE EM ANEXO LEI DO INMETRO

CASO NÃO SEJAM ACATADOS NA INTEGRALIDADE NOSSO PEDIDO, ENCAMINHAREMOS O MESMO PARA AS AUTORIDADES SUPERIORES COMPETENTES, A FIM DE ASSEGURAR O DIREITO E RESGUARDAR A SEGURANÇA DA VIDA HUMANA E DO COLETIVO.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-21.07.19.01-PE

SEM MAIS PARA O MOMENTO, NESTES TERMOS PEDIMOS DEFERIMENTO.

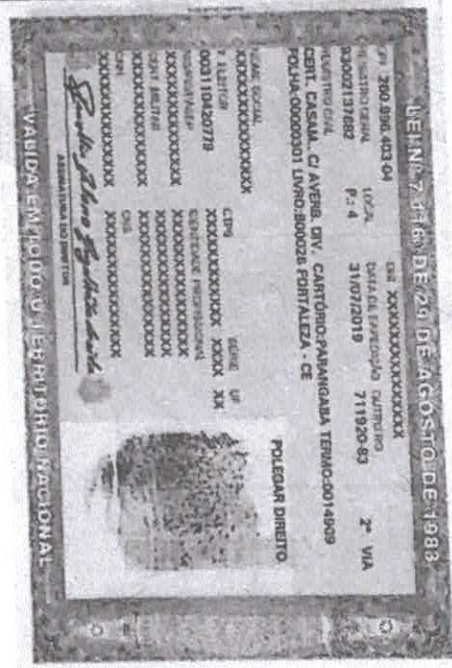


Quixadá-CE, 28 de julho de 2021

maria Salidia Cavalcante melo

RS SERVIÇOS ELETRÔTÉCNICOS LTDA - ME
CNPJ: 86.741.840/0001-20.
REPRESENTANTE LEGAL
MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
CPFº 260.996.403-04

RS SERVIÇOS ELETRÔTÉCNICOS LTDA-ME
CNPJ 86.741.840/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL
MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
CPF 260.996.403-04



3º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia a qual confere com o original.
 O referido é verdade. Dou fé.
 Quakadá-CE, 04 / 05 / 2017

3º Tabelião Público



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23201360704

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEE2000261748

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

QUIXADA
Local

4 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.116-0	CEE2000261748	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
260.996.403-04	MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
028.644.303-12	RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Ceará



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA ME

Os abaixo-assinados **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO**, brasileira, natural de Fortaleza(CE), nascida em 19.05.1967, divorciada, empresária, CPF Nº 260.996.403-04 e Identidade Nº 93002137682 SSPDS-CE, residente e domiciliada à Rua João Almir da Costa N.º 437, Nova Jesusalém, em Quixadá(CE), Cep. 63.906-042 e **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE**, brasileiro, natural de Fortaleza(CE), nascida em 22.08.1990, casado com comunhão parcial de bens, empresário, CPF Nº 028.644.303-12 e RG 2005009127021 SSPDS-CE, residente e domiciliado à Rua 9 (LOT RENASCER II), N.º 51, Planalto Renascer, em Quixadá(CE), Cep. 63.901-200, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social **RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA ME**, com endereço à Av. Jesus Maria José, N.º 2319 Letra A, Bairro Jardim dos Monólitos, em Quixadá(CE), Cep. 63.909-003, CNPJ N.º 86.741.840/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320136070-4 por despacho em 23.12.2010, modificado posteriormente pelo AC-20142821110 por despacho em 11.11.2014, e AC-20170111288 por despacho em 20.01.2017, AC-5053527 em 18.01.2018, AC-5493879 em 27.11.2020, resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

I - A empresa usará a denominação social de **RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA ME**, com endereço à Avenida Jesus Maria José, N.º 2319 Letra A, Jardim dos Monólitos, em Quixadá(CE), Cep. 63.909-003, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada na presente consolidação.

II – A Sociedade poderá ter filiais, construir representantes nesta ou em qualquer outra cidade do Brasil, embora nesta data não possua.

III - O objeto da sociedade é:

- 33.12-1/03 - Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
- 2660-4/00 – Fabricação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
- 33.12-1/02 – Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle;

Continua.....



Continuação da consolidação do contrato social RS Serviços Eletrotécnicos Ltda...

- 33.13-9/01 – Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos;
- 33.13-9/99 – Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos não Especificados Anteriormente;
- 3314-7/04 – Manutenção e Reparação de Compressores;
- 3314-7/07 – Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para uso Industrial e Comercial;
- 3314-7/10 – Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso Geral não Especificados Anteriormente;
- 33.19-8-00 – Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos não Especificados Anteriormente;
- 4120-4/00 – Construção de Edifícios;
- 4292-8/01 – Montagem de Estruturas Metálicas;
- 4292-8/02 – Obras de Montagem Industrial;
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4322-3/02 – Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
- 4618-4/01 – Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Medicamentos, Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- 4645-1/01 – Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
- 4645-1/03 – Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
- 4742-3/00 – Comércio Varejista de Material Elétrico;
- 4744-0/99 – Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral;
- 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- 4757-1/00 – Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para uso Doméstico, exceto Informática e Comunicação;
- 4773-3/00 – Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos;
- 4789-0/05 – Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 7739-0/02 – Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem Operador;
- 9511-8/00 – Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

IV - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais) dividido em 1.000(mil) quotas no valor de R\$ 100,00(cem reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato, pertencente a sócia **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO** 600(seiscentas) quotas de R\$ 100,00(cem reais), e pertencente ao sócio **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE** 400(quatrocentas) quotas de R\$ 100,00(cem reais).

Continua.....



Continuação da consolidação do contrato social RS Serviços Eletrotécnicos Ltda..

V - A responsabilidade dos sócios restringe-se ao valor de suas cotas do capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. – Artigo 1052 do Código Civil.

VI - A administração e uso da denominação social será exercida pela sócia administradora **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO**, com os poderes e atribuições de administradora podendo assinar pela sociedade sendo autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, é ineficaz em relação a terceiros qualquer parte separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato – Artigo 997. VI, do Código Civil 2002.

VII - A sociedade poderá se dissolver por livre acordo entre os sócios ou pelo falecimento de qualquer um deles. Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço geral de encerramento e os haveres do sócio falecido, serão pagos aos seus legítimos herdeiros.

VIII – A Pessoa Jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 10.02.1994 e sua duração será por tempo indeterminado.

IX - Ambos os Sócios **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO** e **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE** fará jus a uma retirada “pró-labore” mensal, a ser estabelecido de comum acordo, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

X - Anualmente, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral da sociedade e os lucros ou prejuízos então apurados, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, ou seja, 60% (sessenta por cento) para a sócia **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO** e 40% (quarenta por cento) para o sócio **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE**.

XI - Nenhum dos sócios poderá transferir ou ceder sua cota de capital a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios.

XII - Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de 23.12.2010 e alterações posteriores. XII- Os casos omissos no presente instrumento, serão solucionados pelos sócios de comum acordo, obedecidos naturalmente as Leis e regulamentos que regem a espécie.

Continua.....





Continuação da consolidação do contrato social RS Serviços Eletrotécnicos LTDA.

XIII- Os casos omissos no presente instrumento, serão solucionados pelos sócios de comum acordo, obedecidos naturalmente as Leis e regulamentos que regem a espécie.

DECLARAÇÃO: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, compulsão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade-Artigo 1.011, Parágrafo. 1.º, do Código Civil - 2002)

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de consolidação.

Quixadá(CE), 03 de Dezembro de 2020

- Maria Salídia Cavalcante Melo -

- Rodrigo Sampaio Melo Andrade -





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.116-0	CEE2000261748	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
260.996.403-04	MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
028.644.303-12	RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA - ME, de NIRE 2320136070-4 e protocolado sob o número 20/164.116-0 em 04/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5498312, em 07/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
260.996.403-04	MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
028.644.303-12	RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
260.996.403-04	MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
028.644.303-12	RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE

Fortaleza. Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2020, às 09:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 20/164.116-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

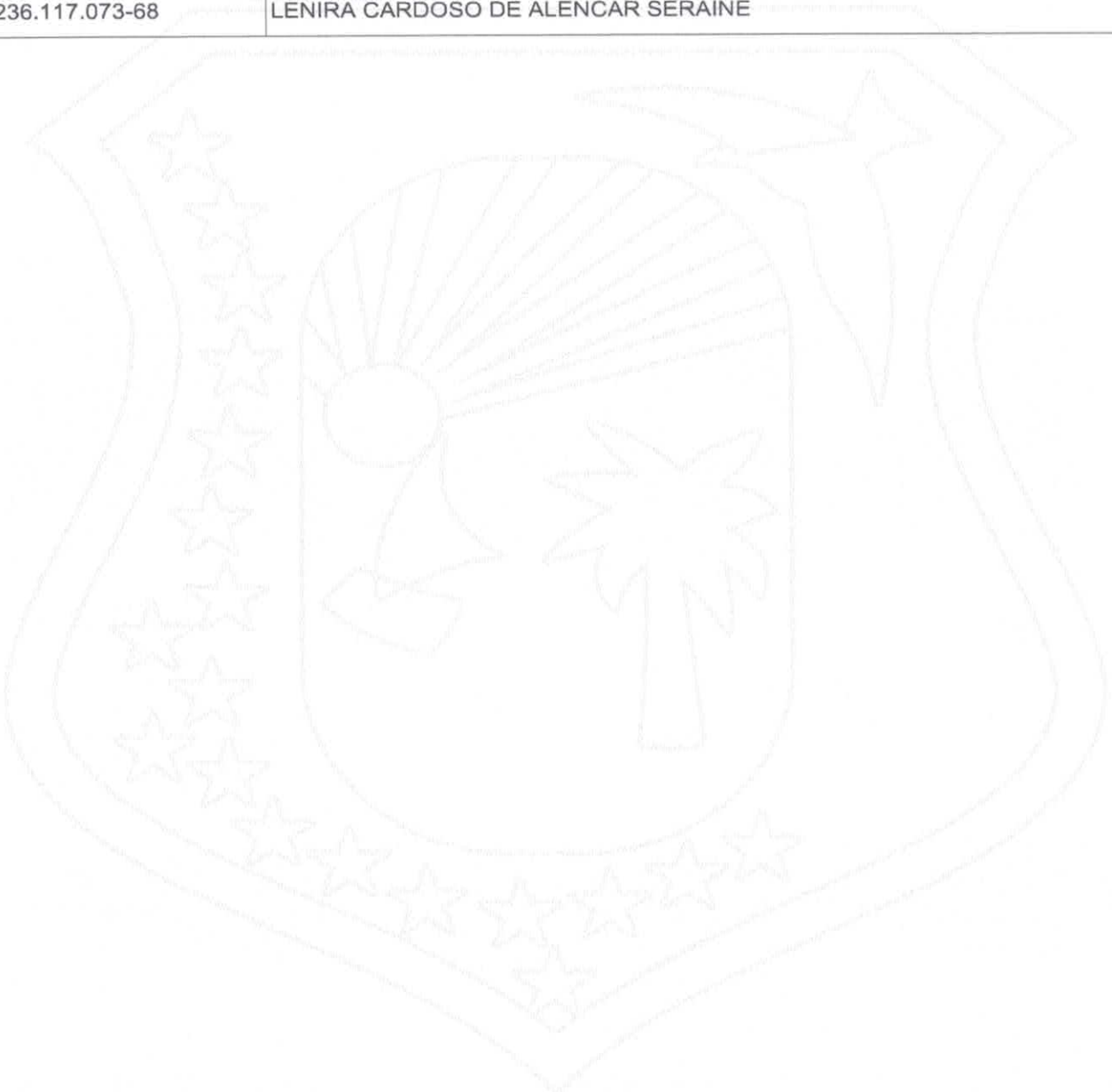
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5498312 em 07/12/2020 da Empresa RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA - ME, Nire 23201360704 e protocolo 201641160 - 04/12/2020. Autenticação: 6E3D89DCEE9A452D7566B8759932336AA9AA6E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.116-0 e o código de segurança DjBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.741.840/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/1994
NOME EMPRESARIAL RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROMED			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JESUS MARIA JOSE	NÚMERO 2319	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 63.909-003	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS MONOLITOS	MUNICÍPIO QUIXADA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ELETROMEDSERVICE.COM.BR		TELEFONE (88) 2147-1381	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 13:54:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

1/2



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.741.840/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/1994
NOME EMPRESARIAL RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JESUS MARIA JOSE	NÚMERO 2319	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 63.909-003	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS MONOLITOS	MUNICÍPIO QUIXADA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ELETROMEDSERVICE.COM.BR		TELEFONE (88) 2147-1381	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 13:54:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

2/2



Portaria n.º 65, de 28 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;

Considerando a necessidade de estabelecer as condições que deverão satisfazer as sociedades civis, as sociedades mercantis ou as firmas individuais interessadas na atividade de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados;

Considerando que compete ao Inmetro, por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), conceder autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e o Termo de Responsabilidade, como anexo, relativos às condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Estabelecer que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados seja realizado por sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I para este fim.

Art. 3º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

Art. 4º Determinar que as sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas conforme a Portaria Inmetro n.º 88, de 08 de julho de 1987, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos requisitos dispostos nesta Portaria, após a sua publicação.

Art. 5º Estabelecer que o proprietário, responsável pelos instrumentos de medição regulamentados, deverá assinar e manter no local de uso às ordens de serviço para cada manutenção realizada pelas proponentes/permissionárias por um período de 24 meses.

Art. 6º Fixar que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente RTM não excluirá a observância de outros atos normativos pertinentes ou supervenientes, emitidos pelo Conmetro, pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando as atribuições e competências de cada órgão e o devido nível hierárquico das normas.





Art. 7º Cientificar que ficam convalidados todos os atos e disposições decorrentes da autorização, segundo à Portaria Inmetro nº 88, de 08 de julho de 1987, até o término do prazo de 120 (cento e vinte) dias concedidos aos autorizados para atendimento aos requisitos desta Portaria.

Art. 8º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos insertos nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro nº 88, de 08 de julho de 1987 após 120 (cento e vinte) dias da publicação deste instrumento.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

1. OBJETIVO

O presente Regulamento Técnico Metrológico visa estabelecer e especificar as condições para autorização, pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) para a execução de serviços de reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este regulamento se aplica às sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1 Para fins deste regulamento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 163, de 06 de setembro de 2005 e do Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 08 de maio de 2012, além dos definidos a seguir.

3.2 Permissionária – Sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que possui autorização do Inmetro, atendendo aos requisitos dispostos neste Regulamento Técnico Metrológico para realizar as atividades de reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados.

3.3 Proponente – Sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que solicita junto ao Inmetro a permissão para realizar as atividades de reparo e manutenção em instrumento de medição.

3.4 Reparo – Serviço corretivo executado com vista a recuperar ou reconstituir o instrumento de medição regulamentado para as condições normais de utilização.

3.5 Manutenção – Serviço preventivo ou preditivo, executado a fim de manter e garantir as condições normais de utilização.

3.6 Prestação de contas – Documento contendo as informações dos reparos e manutenções realizadas pela permissionária, com formato e periodicidade definidos pelo Inmetro.

3.7 RBMLQ-I – Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro.

3.8 Laboratório acreditado – Laboratório que possui acreditação por organismo de acreditação que seja signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC (*International Laboratory Accreditation Cooperation*) ou da IAAC (*Inter American Accreditation Cooperation*), sendo um dos organismos de acreditação signatário dos acordos a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

3.9 Escopo autorizado – Instrumento(s) de medição objeto(s) do presente regulamento, que foram autorizados, incluindo as características funcionais e o respectivo regulamento técnico metrológico aplicável.

3.10 Ampliação de escopo autorizado – Inclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo regulamento técnico metrológico aplicável.

3.11 Redução de escopo autorizado – Exclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo regulamento técnico metrológico aplicável.

3.12 Atualização de escopo autorizado – Alteração das características funcionais de instrumentos de medição constantes no escopo já autorizado e/ou qualquer outra alteração que não caracterize uma ampliação ou uma redução de escopo autorizado.

4. REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Os seguintes requisitos devem ser atendidos pelas proponentes/permissionárias para o recebimento pelo Inmetro, por intermédio de órgão integrante da RBMLQ-I, da autorização para execução dos serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados:

4.1 Recursos Humanos



4.1.1 A proponente/permissionária deve demonstrar capacitação técnica dos recursos humanos, conforme norma Inmetro.

4.1.2 A proponente/permissionária deve ter pelo menos, um técnico responsável registrado no órgão da RBMLQ-I, sem o qual fica impedida de executar sua atividade fim.

4.1.2.1 A permissionária deve providenciar, quando do afastamento do técnico responsável, a imediata substituição conforme os requisitos deste regulamento sem que haja ou importe em qualquer responsabilidade para o órgão da RBMLQ-I seja a que título for.

4.1.3 A permissionária deve emitir para cada um de seus técnicos cadastrados no órgão da RBMLQ-I a que se encontra vinculada, o cartão de identidade funcional, com sua marca, sigla ou logotipo, devidamente plastificado, apresentando apenas as seguintes indicações:

- a) Nome completo e fotografia do portador;
- b) Identificação da proponente/permissionária (Razão Social e CNPJ);
- c) CPF
- d) RG;
- e) N° de autorização da permissionária (assim que fornecido pelo órgão da RBMLQ-I);
- f) Escopo da autorização.
- g) O cartão de identidade funcional não pode conter qualquer menção ao Inmetro, além da seguinte inscrição "autorizada pelo órgão metrológico sob o n°".

4.1.4 A permissionária deve assegurar que o reparo e a manutenção sejam efetuados única e exclusivamente sob a responsabilidade de técnicos cadastrados pelo órgão metrológico.

4.2 Padrões e instalações físicas

4.2.1 A proponente/permissionária deve possuir padrões adequados aos regulamentos técnicos metrológicos específicos de cada instrumento.

4.2.2 Os padrões regulamentados, quando empregados na consecução dos objetivos propostos, devem ser verificados conforme a regulamentação técnica metrológica vigente.

4.2.3 Os padrões utilizados que não possuem regulamento técnico metrológico específico devem ser calibrados por laboratório acreditado ou rastreados ao Inmetro, conforme periodicidade estabelecida pelo Inmetro em norma específica.

4.2.4 A proponente/permissionária deve possuir instalações físicas fixas, específicas à atividade de reparo e manutenção dos instrumentos de medição regulamentados.

4.3 Marcas e prestação de contas

4.3.1 As marcas de selagem utilizadas pela permissionária devem estar de acordo com o estabelecido pelo Inmetro em norma específica.

4.3.2 A permissionária deve prestar conta dos serviços de reparo e manutenção executados nos instrumentos de medição regulamentados.

4.3.3 A prestação de contas dos serviços executados deve ser realizada conforme regulamento ou norma Inmetro para o instrumento de medição regulamentado que sofreu manutenção e/ou reparo.

4.3.3.1 Fica dispensada a prestação de contas através de enviado físico mensal das informações ao órgão da RBMLQ-I quando a prestação de contas for realizada utilizando-se o PSIE.

4.3.4 Para as permissionárias que utilizarem o PSIE para a prestação de contas, deve ser anexada a numeração de controle da marca de reparo em ordem de serviço.

4.3.5 As permissionárias devem manter as ordens de serviço dos serviços efetuados arquivadas por um período de pelo menos 2 (dois) anos.

4.3.6 Para as permissionárias que utilizarem o envio mensal das informações, conforme subitem 4.3.3 deve ser anexado a numeração de controle da marca de reparo no relatório a ser encaminhado ao órgão da RBMLQ-I, mantendo cópia por um período de pelo menos 2 (dois) anos.

4.3.7 As informações referidas no item 4.3.6 devem ser prestadas por meio de formulário modelo padronizado em norma Inmetro e preenchido de acordo com as instruções nele contidas.

4.3.8 Para as permissionárias que utilizarem o PSIE conforme subitem 4.3.3, a prestação de contas da manutenção ou reparo deve ser informada no prazo de até 05 (cinco) dias imediatamente após a execução



do serviço, preenchendo todos os campos disponíveis.

4.3.9 O Inmetro pode autorizar, em casos excepcionais definidos em norma Inmetro, o envio mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte, para o órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro do Estado da confederação em que foi realizado o reparo/manutenção e para o órgão de sua jurisdição, visando realizar a prestação de contas dos serviços de reparo e manutenção realizados em substituição à prestação de contas estabelecida no subitem 4.3.

5. CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

5.1 A proponente interessada na autorização para fins de execução dos serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, por meio de seu representante legal, deve formalizar, junto ao órgão da RBMLQ-I de sua circunscrição, a solicitação da autorização encaminhando a seguinte documentação:

- a) Formulário de solicitação de autorização devidamente preenchido por representante legal;
- b) Declaração de conhecimento acerca da regulamentação técnica metrológica vigente e das condições técnicas a que está sujeita, devendo, por isso, assumir inteira e total responsabilidade por ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas e apuradas em ato normativo pertinente expedido pelo Conmetro e pelo Inmetro no âmbito da metrologia legal.
- ~~e) Contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) para as sociedades empresárias e Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório de Títulos e Documentos) para as sociedades simples, respectivamente, do local de domicílio, compatível com a atividade de manutenção e reparo.~~
 - c) Contrato Social/Requerimento do Empresário devidamente registrado na Junta Comercial, contemplando a prestação dos serviços de manutenção e reparo de instrumentos de medição regulamentados.
 - c1) Quando os serviços de manutenção e reparo forem realizados e utilizados exclusivamente nas atividades da própria sociedade, esta contemplação é facultativa.
 - c2) As sociedades/empresas, insertas no item c1, como fabricantes de alimentos, de fertilizantes, de informática, de papel e celulose, as distribuidoras de gás e energia, entre outras, deverão apresentar, além do ato constitutivo, uma declaração, devidamente firmada por seu Representante Legal e averbada em cartório, de que não prestam serviços de manutenção e reparo a terceiros ou com finalidade econômica.” (NR) **Alterado pela Portaria INMETRO número 386 de 06/08/2015**
- d) Comprovante de capacitação dos técnicos e técnico responsável de acordo com o escopo em que pretende atuar.
- e) Relação dos técnicos que executarão os serviços e do técnico responsável ao órgão da RBMLQ-I.
- f) Relação dos padrões que serão utilizados pelos técnicos ao órgão da RBMLQ-I;
- g) Modelo de marca de selagem a ser utilizada, conforme subitem 4.3.1;
- h) Modelo cartão de identidade funcional dos técnicos, conforme subitem 4.1.3.

5.2 Ao órgão metrológico fica ressalvado o direito de rejeitar a aceitação do técnico responsável e/ou técnicos em qualquer tempo e ocasião, desde que este não atenda aos requisitos na regulamentação metrológica e nas normas Inmetro vigentes.

5.3 A aceitação dos técnicos e/ou técnico responsável por parte do órgão da RBMLQ-I não importa em nenhuma responsabilidade direta ou indireta para o órgão da RBMLQ-I, seja de que natureza for, não criando qualquer vínculo empregatício, por mais remoto que seja, entre ambos.

5.4 A evidência de atendimento aos requisitos deste regulamento será através da análise da documentação encaminhada e auditoria, realizadas por órgão da RBMLQ-I.

5.5 É vedado o exercício de quaisquer das atividades de que trata o presente regulamento, por incompatibilidade ou impedimento absoluto, as sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) em que participe pessoa natural com função ou cargo público no Inmetro ou em órgão da RBMLQ-I.



5.6 O procedimento para a autorização da atividade, a qual se refere este regulamento, deve ser estabelecido pelo Inmetro em norma específica.

6. FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

6.1 Considera-se formalizada a autorização, quando atendido todos os requisitos deste regulando e for firmado o Termo de Responsabilidade anexo e recebido o Atestado de Autorização do órgão da RBMLQ-I, sem os quais não é possível exercer a atividade a que se propõe.

6.2 A autorização concedida tem abrangência nacional, possibilitando a execução da atividade atribuída à permissionária em circunscrições diversas do órgão da RBMLQ-I onde estiver originalmente cadastrada e estabelecida, sem a necessidade de instalações próprias, desde que atendidos os requisitos previstos neste item.

6.3 A autorização para o exercício da atividade da permissionária é sempre, a título precário, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, desde que não atendidos os requisitos dos regulamentos e das normas pertinentes à atividade, não cabendo ao órgão metrológico que concedeu a autorização qualquer responsabilidade ou obrigação em decorrência da medida adotada.

7. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA AUTORIZAÇÃO

7.1 A permissionária deve informar imediatamente ao órgão da RBMLQ-I qualquer alteração de informação prestada anteriormente.

7.1.1 A atualização ou emissão de norma Inmetro ou Regulamento Técnico Metrológico que seja relacionado à atividade exercida pela permissionária, implica na atualização de declaração conforme alínea b, subitem 5.1.

7.2 A permissionária deve manter atualizado o cadastro de seus técnicos, no órgão da RBMLQ-I a que se encontra vinculada, emitindo, para cada um deles, o cartão de identidade funcional.

7.3 A permissionária, sempre que encontrar, por meio de seus técnicos, irregularidade na utilização de instrumentos de medição regulamentados, que se caracterize como ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas em ato normativo pertinente expedido pelo Conmetro e pelo Inmetro no âmbito da metrologia legal deve, incontinenti, comunicar formalmente o fato ao órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada.

7.4 A permissionária deve manter, em local visível e protegido de seu estabelecimento, o Atestado de Autorização fornecido pelo órgão metrológico.

7.5 A permissionária deve utilizar adequadamente as marcas do Inmetro, conforme norma Inmetro para a atividade.

7.6 A permissionária deve responder, solidariamente com o usuário, por ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas em ato normativo pertinente expedido pelo Conmetro e pelo Inmetro no âmbito da metrologia legal, quando direta ou indiretamente participar do evento.

7.7 Qualquer instrumento de medição regulamentado, quando interditado por ação fiscal, somente deve passar por reparo ou manutenção com a anuência do competente órgão da RBMLQ-I, que deve emitir autorização para esse fim.

7.8 Os técnicos cadastrados devem portar o cartão de identificação funcional durante o exercício da atividade;

7.9 Qualquer reparo ou manutenção de instrumentos de medição regulamentados deve ser executado por técnico cadastrado no órgão da RBMLQ-I, sendo obrigatória a comunicação em caso de seu afastamento.

7.10 Para efeito de reparo ou manutenção de instrumento de medição regulamentado, a permissionária pode violar as marcas de selagem neles apostas, desde que os substituam por outros.

7.11 A indevida desinterdição de instrumento de medição regulamentado sujeita a permissionária, além das sanções previstas na legislação, às penalidades fixadas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

7.12. Para todo serviço executado, o técnico deve emitir ordem de serviço, onde conste a identificação do instrumento de medição, discriminação dos serviços efetuados, a numeração das marcas de selagem



utilizadas e substituídas, quando aplicável e o número da marca de reparo.

~~7.12.1. A ordem de serviço deve ser assinada pelo executor e emitida em 02 (duas) vias, sendo a primeira via destinada ao responsável pelo estabelecimento e a segunda via mantida pela permissionária.~~

“7.12.1 A ordem de serviço deve ser assinada pelo executor e emitida em, pelo menos, 02 (duas) vias, sendo uma via destinada ao responsável pelo estabelecimento e outra mantida pela permissionária.”

(N.R.) **(Alterado pela Portaria INMETRO número 316 de 30/06/2015)**

7.12.2. A ordem de serviço deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da permissionária (nome, CNPJ, endereço e telefone);
- b) data e local da realização do serviço;
- c) identificação do instrumento de medição (número de série e Portaria de aprovação de modelo);
- d) descrição do serviço efetuado;
- e) identificação do executor do serviço (nome, assinatura, documento de identidade);
- f) numeração das marcas de selagem retiradas e das apostas, quando aplicável, bem como da marca de reparo” afixada.

8. MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

8.1 A autorização pode ser renovada, sempre que houver interesse, por prazo idêntico ao definido no item 6.3, desde que a permissionária, se manifeste junto ao órgão da RBMLQ-I, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da autorização anterior e comprove o atendimento aos requisitos deste regulamento.

8.2 Para fins de renovação de autorização o órgão da RBMLQ-I realizará inspeção nas instalações da permissionária a fim de evidenciar o pleno atendimento aos requisitos deste regulamento.

8.3 A inspeção para fim de manutenção às instalações da proponente/permissionária pode se dar a qualquer momento no ano de exercício da autorização.

8.4 Ao órgão da RBMLQ-I fica ressalvado o direito de rejeitar a aceitação da permissionária em qualquer tempo e ocasião, caso não atenda aos requisitos na regulamentação metrológica e nas normas Inmetro vigentes.

8.5 Será firmado novo Termo de Responsabilidade somente se houver modificações de endereço, de representante legal ou condição jurídica da permissionária que implique em firmar novamente o Termo de Responsabilidade.

8.6 A proponente/permissionária pode ser submetida à visita de inspeção extraordinária a qualquer momento realizada pelo órgão da RBMLQ-I.

9. MODIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

9.1 Durante o período de vigência da autorização concedida pelo Inmetro através da RBMLQ-I a permissionária poderá solicitar ampliação, redução ou atualização de escopo.

9.2 As modificações mencionadas no subitem 9.1 implicam na entrega de um novo Atestado de Autorização pelo órgão da RBMLQ-I à permissionária.

9.3 A ampliação de escopo está vinculada a uma nova visita de auditoria realizada pelo órgão da RBMLQ-I para atestar o pleno atendimento aos requisitos dispostos no item 4 deste regulamento.

10. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

10.1 Cabe à permissionária, a qualquer tempo, o direito de renunciar à autorização concedida, bastando para tanto comunicar de forma expressa ao órgão da RBMLQ-I onde estiver cadastrada, ficando, entretanto, sujeita ao cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades até então existentes ou que decorram do exercício da autorização.

10.2 Para cancelamento por parte da permissionária ou motivado pelo não atendimento a qualquer requisito deste regulamento ou norma Inmetro, não implica em ressarcimento e qualquer natureza relativo às marcas de selagem e marca de reparo já fornecidas.

10.3 A permissionária obriga-se a devolver imediatamente todas as marcas de selagem e marcas de reparo



fornecidas pelo Inmetro, assim como o Atestado de Autorização por motivo de suspensão ou cancelamento.

11. TAXA PARA A OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

11.1 As proponentes/permissionárias devem recolher as taxas aplicáveis nos termos da Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos constante no Anexo II da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 ou lei superveniente, editada para atualizar a referida tabela.

11.2 A formalização da autorização e a auditoria de autorização ou para manutenção implicam no pagamento da taxa conforme subitem 11.1.

11.3 Atualização e redução de escopo não implicam na cobrança da taxa conforme subitem 11.1.

~~11.4 As implicações de escopo implicam na cobrança da taxa conforme subitem 11.1.~~

“11.4 As ampliações de escopo implicam na cobrança da taxa, conforme subitem 11.1.” (N.R.)

(Alterado pela Portaria INMETRO número 316 de 30/06/2015)

11.5 A autorização ou manutenção da autorização não deve ser formalizada antes do pagamento das taxas devidas ao Inmetro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Qualquer instrumento de medição, após reparo ou manutenção, deve ser submetido à verificação após reparo, salvo nos casos previstos pela legislação metrológica, cabendo permissionária, comunicar ao órgão da RBMLQ-I a execução do serviço realizado, conforme previsto no presente regulamento.

12.2 Os casos omissos, bem como as disposições complementares que se fizerem necessárias, devem ser resolvidos pelo Inmetro.

12.3 O cometimento da infração considerada de natureza grave pelo órgão da RBMLQ-I sujeita o infrator à aplicação imediata da punição prevista no item 6.3 do presente RTM, independente das penalidades a que está sujeita a proponente/permissionária por força do disposto no artigo 8º da Lei nº 9933/1999 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.